



# *ESTATUTO DA ASSCODECHA*

*ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DO  
CHAMANCULO*

*ASSCODECHA*



# ESTATUTO DA ASSCODECHA

## CAPITULO PRIMEIRO DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO, SEDE, OBJECTIVOS E ACTIVIDADES

### ARTIGO PRIMEIRO (Denominação e Natureza)

Associação adopta a denominação de Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Chamanculo, adiante designada pela sigla ASSCODECHA.

1. ASSCODECHA é uma pessoa colectiva de direito privado, de âmbito nacional, sem fins lucrativas, não política, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.
2. ASSCODECHA é uma organização comunitária e não – governamental Moçambicana, de carácter cívico e humanitário com vocação para defender os interesses sócio – economicos e culturais das famílias carentes bem como na promoção dos seus direitos e deveres cívicos na sociedade.

### ARTIGO SEGUNDO Duração

A ASSCODECHA é constituída por tempo indeterminado, contando - se a partir da data da sua fundação 2001

### ARTIGO TERCEIRO (Sede e Delegações)

1. A ASSCODECHA tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro de Chamanculo “C”, Rua do Chamanculo nº 2.282, Quarteirão 24 nº1º.
2. A ASSCODECHA, poderá criar delegações ou outro tipo de representação no País e no estrangeiro, por deliberação da Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção.

## CAPITULO SEGUNDO VISÃO, MISSÃO, VALORES E OBJECTIVOS

### ARTIGO QUARTO Visão

1. A ASSCODECHA adquire duas visões como referência: Uma é visão social, que determina o que se deseja que a sociedade seja no futuro nos bairros suburbanos e a visão organizacional, que propõe o que ASSCODECHA seja no futuro.
2. Visão Social: “ Um mundo sem pobreza, dotado de espírito de tolerância e justiça social para as comunidade desfavorecidas, onde os diferentes parceiros de cooperação juntam – se na promoção dos direitos e deveres das comunidades como exercício democrático e participativo”.
3. Visão Organizacional: “ Propõe uma associação organizada e estruturada com o equilíbrio do género nos órgãos sociais e a profissionalização dos membros da equipa técnica, através das competências técnicas reconhecidas na facilitação do desenvolvimento comunitário, estabelecendo parcerias mais sólidas e intervindo em mais comunidades”.

### ARTIGO QUINTO Missão

ASSCODECHA tem como missão contribuir para a promoção do desenvolvimento comunitário através de acções que visam melhorar as condições de vida das comunidades desfavorecidas, favorecendo o exercício da democracia, solidariedade local e mobilização de recursos privados e públicos”.



## **ARTIGO SEXTO**

### **Valores**

A ASSCODECHA rege – se pelos seguintes valores fundamentais:

1. Profissionalismo;
2. Respeito mútuo;
3. Dinamismo e criatividade;
4. Tolerância;
5. Diálogo;
6. Idoneidade, honestidade, e legalidade;
7. Defesa dos mais desfavorecidos.

## **ARTIGO SÉTIMO**

### **Objectivo**

O objectivo da ASSCODECHA é de desenvolver acções com vista a melhorar as condições de vida dos moradores nos bairros suburbanos.

## **ARTIGO OITAVO**

### **Actividades**

1. As demais actividades da ASSCODECHA serão definidas em função dos seus objectivos traçados nos seus estatutos.
2. A ASSCODECHA propõe – se a desenvolver as seguintes actividades:
  - a) Formação e Inserção Profissional,;
  - b) Acesso educação;
  - c) Água e Saneamento;
  - d) Saúde (, Planeamento familiar, Prevenção do HIV e SIDA, Malaria, Tuberculose)
  - e) Juventude (Intercâmbios juvenis, Actividades Recreativas, Culturais, Desportivas);
3. As actividades da ASSCODECHA serão realizadas nas comunidades urbanas e rurais.

## **CAPITULO TERCEIRO**

### **DOS MEMBROS**

## **ARTIGO NONO**

### **Admissão**

1. Podem ser membros da ASSCODECHA, todos os moçambicanos e estrangeiros, sem distinção de sua condição social, raça, sexo, religião, filiação política, etnia, desde que reúna as seguintes condições:
  - a) Idade igual ou superior a 18 anos de idades,
  - b) Aceitar os princípios da Associação e o presente estatuto,
  - c) Responsabilidade e espírito de trabalho voluntário,
  - d) Pagar uma jóia inicial e no acto da admissão uma quota mensal, nos montantes que forem fixados pela Assembleia Geral.
2. Admissão de membros honorários e beneméritos é da competência da Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Direcção Executiva.
3. Os membros fundadores, particularmente os que pensaram na criação da ASSCODECHA e que tenham exercido funções no Conselho de Direcção Executiva sem prejuízos, lhes serão atribuídos um estatuto especial a ser definido pelo Conselho de Direcção Executiva e aprovado pela Assembleia Geral.
4. Os membros serão admitidos mediante um pedido escrito dirigido ao presidente do Conselho de Direcção Executiva e aprovado numa sessão da Assembleia Geral.



## **ARTIGO DECÍMO**

### **Categorias de membros**

Os membros da ASSCODECHA agrupam – se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores – aqueles que outorgaram a escritura pública da Constituição da Associação;
- b) Membros Efectivos – aqueles que aceitem participar activa e efectivamente nos programas ou actividades da Associação;
- c) Membros Honorários – aqueles que por sua acção, intervenção ou influência, tiverem contribuído para a existência da ASSCODECHA;
- d) Membros beneméritos – aqueles que, singular ou colectivamente, contribuam com idéias ou com bens materiais ou patrimoniais com carácter de donativo.

## **ARTIGO DECÍMO PRIMEIRO**

### **Direitos**

1. Constituem direitos dos membros da ASSCODECHA:
  - a) Eleger e ser eleito para os cargos directivos da associação, desde que se encontrem em pleno gozo dos seus deveres estatutários;
  - b) Ser informados das realizações da associação;
  - c) Exercer o direito individual de voto, não podendo, membro algum, votar como mandatário de outrem;
  - d) Participar nas sessões anuais da Assembleia geral com direito a voto;

## **ARTIGO DECÍMO SEGUNDO**

### **Deveres**

1. Constituem deveres dos membros da ASSCODECHA:
  - a) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações ou resoluções dos órgãos Mesa da assembleia geral e Conselho de Direcção Executiva;
  - b) Honrar a associação em todas as circunstâncias, contribuído, quando possível, para o seu prestígio e desenvolvimento;
  - c) Zelar pelos superiores interesses da associação, comunicando sempre que possível por escrito ao Conselho de Direcção Executiva;
  - d) Pagar pontualmente as quotas;
  - e) Participar nas sessões da Assembleia Geral da Associação, quando para tal convocado;
  - f) Exercer com dedicação, zelo, competência, transparência e eficiência os cargos para que for eleito ou nomeado na associação.

## **ARTIGO DECÍMO TERCEIRO**

### **Sanções**

1. A violação pelos membros do presente Estatuto ou do respectivo Regulamento interno ou prática de actos desprestigiantes para associação será culminada com as seguintes penas:
  - a) Advertência; Repreensão registada; Suspensão; Demissão;
  - b) Expulsão.

## **ARTIGO DECÍMO QUARTO**

### **Suspensão preventiva**

Nos casos em que existem fortes indícios de culpabilidade por parte do membro, e à infracção seja aplicável a pena de demissão ou expulsão, o infractor poderá ser preventivamente suspenso por um período de 30 dias, prorrogáveis até ao máximo de 60 dias.



## **ARTIGO DECÍMO QUINTO** **Perda da qualidade de membro**

Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que livremente, solicitarem a sua demissão, mediante pedido formal dirigido à direcção;
- b) Os que por força dos Estatutos ou outras normas regulamentares, tenham de ser expulsos;
- c) Os que tenham falecido, sendo pessoas singulares, ou tenham sido extintos ou dissolvidos tratando – se pessoas colectivas.
- d) Os que não pagarem as quotas até um período de 24 meses;
- e) Os que quando convocados não participarem nas reuniões da associação durante um ano sem justa causa, sendo membro fundador ou efectivo.
- f) Os que tenham praticado actos graves desprestigiando à associação.

## **CAPITULO QUARTO** **DOS ORGÃOS SOCIAIS**

### **SECÇÃO I** **ÂMBITO GERAL**

#### **ARTIGO DECÍMO SEXTO** **Órgãos Sociais**

Os órgãos sociais da ASSCODECHA são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

#### **ARTIGO DECÍMO SETÍMO** **Mandato**

Todos os titulares dos órgãos sociais são eleitos por voto secreto e directo para um mandato de três anos, com direito a reeleição duas vezes.

### **SECÇÃO II** **MESA DA ASSEMBLEIA GERAL**

#### **ARTIGO DÉCIMO OITAVO** **Definição e Reuniões**

1. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Associação, e é composto por todos os membros fundadores e efectivos em pleno gozo dos seus direitos estatutários.
2. As sessões da Assembleia Geral são dirigidas pelo seu presidente coadjuvado por vice – presidente e um secretário, que constituirão a mesa da Assembleia Geral.
3. Os membros honorários e beneméritos assistem às sessões da Assembleia Geral, porém, não têm direito a voto.

#### **ARTIGO DECÍMO NONO** **Composição**

A Mesa da Assembleia Geral é Composto por:

- a) Um Presidente;
- b) Um vice – Presidente; e
- c) Um Secretário.



## **ARTIGO VIGÉSIMO** **Convocação e Funcionamento**

1. Assembleia Geral reúne – se ordinariamente uma vez por ano;
2. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas pela maioria absoluta de votos dos membros presentes.
3. As alterações dos estatutos e símbolos da associação são feitas numa sessão da Assembleia Geral pela maioria absoluta de votos dos membros presentes.
4. A Assembleia Geral considera – se regularmente constituída se, no local, dia e hora marcada para a sua realização, estiverem presentes pelo menos metade dos seus membros.
5. No caso de a Assembleia Geral não poder reunir – se por falta de quórum, a mesa reunir - se – á uma hora depois da hora marcada, podendo então validamente deliberar com qualquer que seja o número dos membros presente no local.

## **ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO** **Competências**

1. Compete a Assembleia Geral:
  - a) Eleger os titulares dos órgãos sociais;
  - b) Aprovar o valor da quota sob proposta do Conselho de Direcção;
  - c) Aprovar e alterar os Estatutos e Regulamento Interno e Símbolos da Associação;
  - d) Aprovar o Relatório de Actividades e de Contas apresentados pelo Conselho de Direcção, assim como apreciar os relatórios do Conselho Fiscal;
  - e) Atribuir qualidade de membros honorários e beneméritos;
  - f) Aprovar a admissão de novos membros efectivos;
  - g) Aprovar o programa de actividades e orçamento do ano seguinte apresentado pelo Conselho de Direcção.
2. Compete ao Presidente da Mesa:
  - a) Convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral ordinária e Extraordinária;
  - b) Assinar conjuntamente com o vice – presidente e o secretário, as actas da Assembleia Geral.
  - c) Empossar os membros eleitos para os órgãos sociais.
3. Compete ao Vice – Presidente:
  - a) Coadjuvar com o Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
  - b) Substituir o presidente da Mesa nas suas ausências ou impedimentos.
4. Compete ao Secretário:
  - a) Zelar por todo o trabalho burocrático da Assembleia Geral;
  - b) Lavrar actas das sessões da Assembleia Geral; e
  - c) Servir de escrutinador nas Votações.
5. As Deliberações da Assembleia Geral, são tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes sobre o seguinte:
  - a. Alteração dos estatutos;
  - b. Dissolução;

## **SECÇÃO III** **CONSELHO DE DIRECÇÃO**

### **ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO** **Denominação, Composição e Constituição**

1. O Conselho de Direcção é o órgão colegial de gestão e administração da Associação e é composto por um número ímpar de três pessoas físicas.
2. O Conselho de Direcção é eleito pelo período de 3 anos, podendo ser reeleito duas vezes.
3. Os membros eleitos do conselho de Direcção elegerão o Presidente, Secretário e um Vogal.



### **ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO**

#### **Funcionamento do Conselho de Direcção**

1. O Conselho de Direcção reúne – se ordinariamente 4 vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário na presença do Director da Direcção Executiva como convidado nas sessões com direito a voto.
2. As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas pela maioria.

### **ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO**

#### **Competência do Conselho de Direcção**

1. Compete ao Conselho de Direcção:
  - a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e deliberações e resoluções da Assembleia Geral;
  - b) Admitir novos membros, a serem aprovados pela Assembleia Geral;
  - c) Elaborar relatórios de actividades e de contas da associação e submeter à Assembleia Geral, depois de consultar os relatórios da Direcção Executiva;
  - d) Propor a convocação da Assembleia Geral ordinária e extraordinária da associação;
  - e) Elaborar o regulamento Interno e submetê-lo à aprovação pela Assembleia Geral, subproposta da Direcção Executiva;
  - f) Elaborar o orçamento geral e orçamento suplementar, tidos por necessários, e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral, subproposta da Direcção Executiva;
  - g) Assinar contratos de trabalhos do Director Executivo;
  - h) Empossar o Director Executivo;

### **ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO**

#### **Da Direcção Executiva**

1. A Direcção Executiva é o órgão executivo da ASSCODECHA, dirigido pelo Director Executivo nomeado singularmente pelos membros fundadores e efectivos, devendo ele ser membro fundador ou efectivo de reconhecido mérito no seio da associação e tem um tratamento especial.
2. O Director Executivo tem um contrato de exclusividade por tempo indeterminado.
3. A Direcção Executiva é composto por:
  - a) Um Director Executivo;
  - b) Um Gestor Financeiro;
  - c) Um Gestor de Programas;
  - d) Um Gestor de Formação e Inserção Profissional;
  - e) Um Gestor de Educação;
  - f) Um Gestor de Saneamento;
  - g) Um Gestor da Juventude.



## **ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO**

### **Funcionamento da Direcção Executiva**

1. A Direcção Executiva reúne – se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.
2. As deliberações da Direcção Executiva são tomadas por maioria.

## **ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO**

### **Competência da Direcção Executiva**

#### **1. Compete da Direcção Executiva:**

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e deliberações e resoluções da Assembleia Geral e do Conselho de Direcção;
- b) Exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a Associação em Juízo e fora dele activa e passivamente, bem como praticar todos os actos conexos aos objectivos da associação;
- c) Planificar, dirigir e realizar as actividades da associação no âmbito das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Direcção;
- d) Ratificar acordos assinados com outras organizações em matérias de interesse da associação;
- e) Elaborar relatórios de actividades e de contas da associação e submeter à Assembleia Geral;
- f) Contratar e admitir o pessoal técnico para a implementação das actividades da associação;
- g) Realizar as actividades de gestão financeira e administrativa;
- h) Definir os salários e o quadro do pessoal;
- i) Elaborar o orçamento geral e orçamento suplementar, tidos por necessários, e submetê-los à aprovação do Conselho de Direcção e da mesa da Assembleia Geral.
- j) Elaborar o regulamento Interno e submetê-lo à aprovação do Conselho de Direcção;
- k) Exercer todos os demais actos necessários ao bom funcionamento da ASSCODECHA e com vista ao cabal cumprimento do seu fim e objectivos;
- l) Exercer o poder disciplinar sobre os restantes membros da Direcção Executiva

#### **2. Compete ao/à Director/a Executivo/a:**

- a) Representar a associação em juízo e fora dela e goza de um tratamento especial;
- b) Orientar superiormente o funcionamento;
- c) Assinar contratos de trabalhos e de financiamento;
- d) Nomear, empossar e exonerar os membros da Direcção Executiva bem como os responsáveis das representações da associação;
- e) Presidir as reuniões da Direcção Executiva;
- f) Assinar com o Gestor financeiro cheques de pagamentos ou levantamentos de valores em comissão administrativa;
- g) Assinar a correspondência oficial;
- h) Assinar acordos de parcerias e de financiamento.





### **3. Compete ao Gestor Financeiro**

- a) Assinar com o Director Executivo cheques de pagamentos ou levantamentos de valores em comissão administrativa.
- b) Organizar o balancete mensal do movimento financeiro.
- c) Arrecadar receitas.
- d) Efectuar pagamentos autorizados pelo Director Executivo.
- e) Depositar as receitas em instituições de crédito.
- f) Superintender as actividades de contabilidade e tesouraria.
- g) Elaborar o orçamento mensal, anual, bem como o relatório com apoio dos demais gestores da associação.
- h) Substituir o Director Executivo nas suas ausências ou impedimentos;

### **4. Compete aos Gestores de Programa e sectores:**

- a) Zelar pela gestão de programas;
- b) Apresentar proposta ao Director Executivo da necessidade da criação de alguma representação da associação dentro ou fora do território nacional;
- c) Prestar contas ao Director Executivo sempre que necessário e quando for exigido;
- d) Assinar a correspondência oficial na ausência do Director ou do gestor financeiro;

## **SECÇÃO IV**

### **CONSELHO FISCAL**

#### **ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO**

##### **(Definição e Composição)**

1. O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria e controle de todas as actividades que a associação desenvolve e zela pelo cumprimento das orientações da Assembleia Geral.
2. O Conselho Fiscal é composto por:
  - a) Um presidente,
  - b) Um Vice-presidente;
  - c) Um vogal.

#### **ARTIGO VIGÉSIMO NONO**

##### **Funcionamento do Conselho Fiscal**

1. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente três vezes por ano, e extraordinariamente sempre que necessário;
2. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas pela maioria simples de voto.

#### **ARTIGO TRIGÉSIMO**

##### **Competências do Conselho Fiscal**

1. Compete ao Conselho Fiscal:
  - a) Fiscalizar o cumprimento dos Estatutos, do Regulamento Interno e outras disposições vigentes;
  - b) Fiscalizar todos os planos de desempenho da Direcção Executiva;
  - c) Inspeccionar todos os actos administrativos e financeiros da associação anualmente;
  - d) Dar parecer sobre o relatório anual de contas e de actividades.



**SECÇÃO V**  
**INCOMPATIBILIDADE DE FUNÇÕES**  
**ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO**  
**Incompatibilidade**

1. Os membros dos órgãos sociais (mesa da assembleia geral, Conselho de Direcção, Conselho fiscal) não podem exercer funções Executivas.
2. O Director Executivo não pode exercer funções do Presidente do Conselho Fiscal nem de Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

**CAPITULO QUINTO**  
**DO PATRIMONIO E FUNDOS**  
**ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO**  
**Património**

O Património da “ASSCODECHA” é constituído por todos os bens adquiridos onerosa ou gratuitamente.

**ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO**  
**Fundos**

1. As receitas da associação provêm de:
  - a) Rendimentos resultante da actividade da ASSCODECHA, bens móveis e imóveis que façam parte do património da ASSCODECHA.
  - b) Produto de quotas e outras contribuições dos membros.
  - c) Doações, donativos, legados e outras liberadamente.
  - d) Produtos da venda de quaisquer bens ou serviços que a ASSCODECHA promova para a realização dos seus objectivos.
  - e) Outras contribuições desde que não sejam ilícitas ou imorais.

**CAPITULO SEXTO**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**  
**ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO**

**Dissolução**

1. A “ASSCODECHA” poderá dissolver-se nos seguintes casos:
  - a) Por deliberação de Assembleia Geral; e
  - b) Nos demais casos previstos na lei.

**ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO**  
**Liquidação e destino do património**

1. Dissolvida a Associação, os bens patrimoniais desta, tomarão o destino que a Assembleia Geral definir;
2. A liquidação deverá ser efectuada no prazo de 6 meses após a deliberação da dissolução da Associação.



## **ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO**

### **Dúvidas na interpretação**

As dúvidas na interpretação do presente Estatuto serão resolvidas pela Assembleia Geral sob proposta da Direcção Executiva, ou com recurso a lei.

## **ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO**

### **Filiação**

A filiação da Associação a outras organizações nacionais e internacionais deverá ter a provação da Direcção Executiva com o conhecimento do Conselho de Direcção e da Assembleia Geral.

## **ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO**

### **Regulamento Geral Interno**

O Regulamento Geral Interno estabelecerá:

1. As regras complementares de admissão e readmissão de membros, bem como os demais direitos e deveres dos membros e a forma do seu exercício.
2. A forma e o modo de funcionamento das reuniões da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal.

## **CAPITULO OITAVO**

### **REPRESENTAÇÃO DA ASSCODECHA**

#### **ARTIGO TRIGÉSIMO NONO**

##### **Representação**

1. A ASSCODECHA fica obrigada:
  - a) Pela assinatura do Director Executivo;
  - b) Pela assinatura de um procurador especialmente constituído e nos exactos termos do respectivo mandato;
2. Pela assinatura de actos de mero expediente por um colaborador permanente da ASSCODECHA qualificado para tal.

#### **ARTIGO QUADRAGÉSIMO**

##### **Forma de Obrigação**

A ASSCODECHA obriga – se por duas assinaturas:

1. Assinatura do Director Executivo e do Gestor Financeiro

Parágrafo Único: os actos de mero expediente podem ser assinados por qualquer membro da Direcção Executiva.

#### **ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO**

##### **Entrada em vigor**

Os presentes Estatutos da ASSCODECHA, entram em vigor a partir do dia 29 de Agosto de 2009, e revogam os Estatutos aprovados e publicados em 2005.